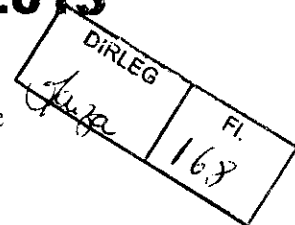




SUGESTÕES

Nºs 1 a 5 / 2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
23ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível de Belo Horizonte



Ofício: 095/2013 – CA/23ª PJJ-Cível
Assunto: Lei de Diretrizes Orçamentárias

Belo Horizonte, 11 de junho de 2013.

Senhor Presidente,

Em cordial visita, venho pelo presente apresentar a Vossa Excelência as seguintes sugestões desta Promotoria de Justiça, com o propósito de contribuir para o processo de discussão e aperfeiçoamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014 – PL nº 373/2013, ora em trâmite nessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo que sejam apreciadas e acolhidas por essa Comissão.

1) Em referência ao Artigo 2º, que trata das prioridades e precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento anual de 2014, bem como na sua execução, sugerimos a complementação do Inciso II, com as seguintes alíneas:

- nº 1
- a) Alocação de recursos na Educação Infantil, com garantia de vagas para a demanda;
 - b) Fornecimento do transporte escolar (passe integral) para os estudantes da educação básica;
 - c) Garantia de qualidade na educação, ampliação da jornada escolar conforme projeto pedagógico definido pela comunidade escolar e Conselho Municipal de Educação.

2) Em referência ao Anexo I – Das Metas Físicas, item 1.7 – Prioridades e Metas para 2014, Área de Resultado: Educação, propomos que as seguintes indagações sejam contempladas:

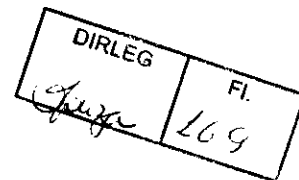
- nº 2
- a) 10.400 novas vagas para crianças de 4 e 5 anos são suficientes? Como foi apurado este quantitativo? Qual a previsão de profissionais qualificados, necessário para realizar o atendimento?
 - b) a previsão de atendimento escolar em tempo integral para crianças de 0 e 3 anos, com meta de 2.578 novas vagas, corresponde a qual percentual da demanda? Quantas crianças vão ficar sem o atendimento?
 - c) qual a meta de provisionamento e de qualificação dos profissionais para atendimento nos programas ampliados Escola Aberta, Escola nas Férias e Escola Integrada?
 - d) em que consiste os produtos: “Observatório do Clima Escolar implantado” e “Plano Municipal de Segurança implantado”? Qual o critério para a definição da meta? Quantas escolas serão contempladas?
 - e) qual a meta prevista para a expansão do programa Saúde na Escola?

3) Em referência ao Anexo I – Das Metas Físicas, item 1.7 – Prioridades e Metas para 2014, Área de Resultado: Cidade Saudável, propomos que as seguintes indagações sejam contempladas:

- nº 3
- a) Qual a definição de CREAS Móvel e qual o papel deste no Programa Recomeço? E porque o CREAS sendo um equipamento da assistência social está incluído na Área de Resultado: Cidade Saudável?;

4) Em referência ao Anexo I – Das Metas Físicas, item 1.7 – Prioridades e Metas para 2014, Área de Resultado: Cidade de Todos, propomos que as seguintes indagações sejam contempladas:

- nº 4
- a) Em que consiste os “Jogos Escolares para Rede Municipal de Ensino”? Qual o critério para a definição de um único evento?



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

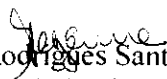
n.º 5 } 5) Na última Conferência de Assistência Social foi deliberada a criação de 1 (um) CREAS POP para cada Regional e a criação dos seguintes Centros de Referência de Assistência Social – CRAS:

- Regional Oeste: Vila Calafate/Vila Amizade e Betânia;
- Regional Nordeste: Goiânia, São Gabriel, Ouro Minas e Dom Silvério;
- Regional Noroeste: Vila Sumaré, Barroquinha/São Salvador, Micro região 1;
- Regional Barreiro: Vila Pinho, Castanheira, Lindéia e Tirol;
- Regional Venda Nova: Minas Caixa;
- Regional Leste: Castanheira;
- Regional Centro-Sul: Vila Nossa Senhora da Conceição;
- E ampliação dos CRAS Vista Alegre e Havaí/Ventosa.

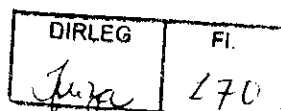
ESCLARECIMENTOS: Porque essas deliberações não foram contempladas na LDO?

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema
Promotora de Justiça
Coordenadora da 23ª PJIJ-Cível

Excelentíssimo Senhor
Vereador Henrique Braga
D.D. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas
Câmara Municipal de Belo Horizonte
Belo Horizonte / MG



Zimbra

divapc@cmbh.mg.gov.br

Encaminhamento Proposta de Emenda LDO - Retificação

De : Promotoria da Infancia e Juventude - Setor de Acompanhamento a Saude
<sas@mp.mg.gov.br> Qua, 12 de Jun de 2013 15:47
📎 1 anexo

Assunto : Encaminhamento Proposta de Emenda LDO - Retificação

Para : divapc@cmbh.mg.gov.br

À Comissão de Orçamento e Finanças Públicas,

Segue anexo, RETIFICAÇÃO (último parágrafo) Proposta Emenda a LDO, da 23ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Cível de BH/MG.

Atenciosamente,

23ª PJIJ Cível

Missão do MPMG: *Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.*

 **formulario_sugestoes_emendas_LDO 2014.doc**
131 KB



**AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO
PROJETO DE LEI Nº 373/2013 - LDO**

SUGESTÃO Nº
5/2013 - RETIFICADA

DIRLEG

FI

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME: Dra. Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema

CARGO OU PROFISSÃO: Promotora de Justiça

ENTIDADE (se for o caso): 23ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Cível de Belo Horizonte

E-MAIL: sas@mp.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3272-2931

ENDEREÇO: Avenida Olegário Maciel, 555, Centro, BH/MG CEP: 30 180-110

Conteúdo da SUGESTÃO

TEXTO: O Centro de Referência em Saúde Mental Infanto-Juvenil-CERSAMi é responsável pela atenção às crianças e adolescentes que apresentam sofrimento mental e/ou usuáries de álcool e outras drogas. O CERSAMi é referência para as regionais Pampulha, Venda Nova, Oeste e a Noroeste local onde está estabelecido.

O CERSAMi é cadastrado no Ministério da Saúde como CAPSi, ou seja, Centro de Referência Psicossocial Infanto-Juvenil.

O CERSAMi trabalha em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, as equipes de saúde mental e todas as instituições que lidam com crianças e adolescentes na cidade. As demandas são de origem espontânea, advindas desta Promotoria de Justiça, do Juizado da Infância e da Juventude, do Centro Integrado de Atendimento aos Adolescentes Autores de Ato Infracional – CIA, das entidades assistenciais e outros.

O CERSAMi é um modelo terapêutico diferenciado, no qual o usuário não é retirado de seu contexto social e relacional, funcionando como um serviço aberto, das 7:00 às 19:00 horas. O tratamento visa não apenas manter o paciente na condição de usuário de serviços de saúde mental mas de abrir perspectivas em sua vida, no que diz respeito ao lazer, estudo, amizades e família.

Neste sentido, apresenta-se a proposta de criação de 1 (um) CERSAMi regionalizado. E que o CERSAMi situado na Regional Noroeste e o ser criado funcionem 24 horas, ininterruptas, inclusive aos domingos.

JUSTIFICATIVA: Considerando que:

- O Município de Belo Horizonte tem população superior a 2 milhões e quinhentos mil habitantes;
- Que a Capital Mineira é dividida em nove regionais administrativas com taxas de crescimento anual em torno de 1,5%;
- Belo Horizonte apresenta inúmeros problemas sociais decorrentes do seu crescimento desordenado e da má distribuição de renda;
- O número crescente de crianças e adolescentes usuárias de drogas frequentemente noticiado em todos os veículos de comunicação de massa e alvo de pesquisas acadêmicas;
- Existe uma grande dificuldade das famílias e dos estabelecimentos de ensino em lidar com crianças e adolescentes usuárias de drogas que não recebem tratamento adequado;
- O Centro Psíquico da Adolescência e da Infância – CEPAI apesar de desempenhar papel similar ao do CERSAMi, é referência para as Regionais Centro –Sul , Leste, Barreiro e ainda, para todo o Estado de Minas Gerais, pois pertence a Rede Hospitalar do Estado de MG - FHEMIG;
- O CERSAMi funciona com hospitalidade noturna apenas para quem se encontra em tratamento. Comporta 20 leitos : 10 masculinos e 10 femininos. Os pacientes que necessitam de pernoitar são encaminhados ao CEPAI.

DIRLEG	FI.
<i>[assinatura]</i>	172

É possível então concluir que, um único equipamento do município de atendimento a crianças e adolescentes com sofrimento mental e/ou usuários de drogas que não “é porta aberta durante à noite”, mostra-se insuficiente para atendimento adequado de todo o público alvo do serviço. Neste contexto a proposta de destinação mínima é de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para a implantação do referido equipamento regionalizado.

Belo Horizonte, 12 de Junho de 2013

**AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N.º 373/2013 - LDO****SUGESTÃO****Nº 6 / 2013****IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

NOME: Dra. Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema	CARGO OU PROFISSÃO: Promotora de Justiça	DIRLEG <i>[assinatura]</i>	FI. 173
ENTIDADE (se for o caso): 23.ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Cível de Belo Horizonte			
E-MAIL: Sefapp2civel@mp.mg.gov.br	TELEFONE: 3272-2939		
ENDEREÇO: Avenida Olegário Maciel, 555 – Centro.			

TEXTO:

Sugerimos fazer a seguinte alteração no parágrafo 3.º, art.10, do Projeto de Lei 373/2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Orçamento Anual de 2014 e dá outras providências:

§ 3.º Nos **10 (dez) dias úteis** anteriores à audiência prevista no § 2.º deste artigo, o Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município e divulgará no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH – os relatórios técnicos, incluindo suas versões simplificadas, que serão apresentadas à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte não define prazo para o envio das Leis Complementares para a CMBH, estabelecendo em seu artigo 131 que: *"Os projetos de Lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito a Câmara, nos termos e prazos fixados pela legislação específica"*, Belo Horizonte tem seguido os prazos da Constituição do Estado de Minas Gerais para envio das referidas Leis, porém, destacamos que a LDO do município necessariamente não precisa estar vinculada aos prazos da União e do Estado podendo ser enviada a CMBH em um prazo mais ampliado para melhor apreciação pela Casa Legislativa e, também, para o exercício do Controle Social pela Sociedade Civil.

Belo Horizonte, 12 de junho 2013



SUGESTÕES

Nºs 7 e 8 / 2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Belo Horizonte/MG

DIRLEG	Fl.
<i>Luiz</i>	174

Ofício nº 787/2013 – 1ª PJ

Belo Horizonte/MG, 12 de junho de 2013

Assunto: PROPOSTA DE EMENDA – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, apresento a V. Exa. as seguintes considerações, visando contribuir para discussão e aperfeiçoamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014 (PL nº 373/2013), no que tange às metas e diretrizes adequadas para a política municipal de saúde pública, acreditando-se no acolhimento por esta Comissão.

- nº 7
- 1) Em referência ao Artigo 2º, do PL nº 373/2013, que trata das prioridades e precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento anual de 2014, bem como em sua execução, sugiro a complementação das disposições do inciso I (relativo à política pública de saúde), no sentido de ser incluída a seguinte proposição:

"Aumento de investimentos no setor de Zoonoses (Vigilância em Saúde); Aumento de investimentos na Atenção à Saúde Bucal; e Melhoria das condições de trabalho dos Profissionais da Saúde."

Exmo. Senhor,

Vereador Henrique Braga

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Câmara Municipal

Belo Horizonte/MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2) Em referência ao anexo I, do PL nº 373/2013, item 1.7 – Prioridades e Metas para 2014, sugiro seja acrescentada a seguinte proposição:

nº 8

Área de Resultado: Cidade Saudável		
Programa	Produto	Unidade de Medida
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	ZOONOSES	Novas Estruturas Físicas
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	ZOONOSES	Novas Equipes de Agentes de Combates a Endemias (ACE)

A inclusão desta proposição justifica-se em decorrência da indispensabilidade de priorização pela gestão municipal da saúde de Belo Horizonte/MG no efetivo combate à dengue, em face da ocorrência da epidemia no exercício de 2013, com registro de milhares de casos confirmados.

Acrescenta-se que tramita na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Belo Horizonte/MG o inquérito civil público nº MPMG-0024.13.003278-2, que investiga as medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para enfrentamento à dengue.

A partir de diligências *in loco* procedidas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em conjunto com técnicos do DENASUS (Departamento de Auditoria do SUS – Ministério da Saúde), constatada a precariedade das estruturas físicas dos setores destinados à zoonoses, visitadas numa amostragem de mais de 20 (vinte) centros de saúde e no Escritório da Regional Nordeste, e verificada a falta de suporte operacional para atender todo o município de Belo Horizonte/MG, na forma preconizada pelo Ministério da Saúde, em razão do déficit do quadro de Agentes de Combate a Endemias.

Em decorrência desse contexto, ficaram superlotadas as unidades básicas de saúde (UBS) e as unidades de pronto atendimento (UPA), sobrecarregados os profissionais de saúde em exercício e prejudicados todos os usuários do SUS, na medida em que grande parte dos centros de saúde não teve condições físicas e operacionais de conciliar o atendimento do grande volume de casos de suspeita de dengue com os serviços de rotina de tais unidades, que, em alguns casos, foram suspensos de forma indefinida durante o pico do surto (primeiro quadrimestre de 2013).

Por derradeiro, acrescenta-se que o Programa VIGILÂNCIA EM SAÚDE e o Produto ZOONOSES, aqui proposto, já fora previsto anteriormente pelo município de Belo Horizonte/MG na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, a indicar, igualmente, necessidade contínua de incremento de ações neste setor estratégico para a saúde pública.



DIRLEG	FI.
<i>spuzer</i>	176

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesta oportunidade, apresento-lhe manifestação de distinta consideração e respeito.

Nélio Costa Dutra Jr.

Promotor de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
<i>Luiza</i>	177

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 373/2013

PARECER DO RELATOR SOBRE AS

SUGESTÕES DECORRENTES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 373/2013 que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2014 e dá outras providências" – PLDO/2014 -, de autoria do Executivo, foi apresentado na Câmara Municipal em 15/05/2013 e distribuído em 05/06/2013, com o prazo de emendas de 06 a 17/06/2013.

Em 11/06/2013, foi realizada audiência pública para apresentação do referido Projeto de Lei que contou com a participação de entidades da sociedade. Na audiência pública o Secretário Municipal Adjunto de Orçamento, Thiago Grego fez ampla exposição sobre o conteúdo do Projeto de Lei em questão.

Foi estabelecido pelo Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, no decorrer da mencionada audiência pública, que sugestões para análise deveriam ser enviadas à Comissão até o dia 12 de junho.

Até o final do prazo determinado, foram recebidas sugestões originadas da 23ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Cível de Belo Horizonte, representada por sua digna e atuante Promotora de Justiça Dra. Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema e da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Belo Horizonte, representada por seu Promotor de Justiça Dr. Nélio Costa Dutra Júnior.

Designei-me relator para análise das sugestões propostas e, se for o caso, apresentar emendas ou outras proposições pertinentes. Nessa condição, passo ao meu parecer, com a seguinte fundamentação:

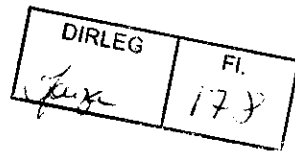
FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, por definição constitucional, deveria ter sustentação no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG -.

Câmara Municipal de Belo Horizonte - 13-Jun-2013-14:53-000291-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Contudo, como é sabido, no primeiro ano do mandato é elaborado o PPAG que terá abrangência do segundo ano do mandato até o primeiro ano do mandato seguinte e, ainda, que tal PPAG será objeto de deliberação nesta Casa somente no final do segundo semestre. Desse modo, o PLDO/2014 não se mostra completa para uma avaliação precisa das metas e prioridades para 2014.

A participação das entidades da sociedade e de cidadãos nas audiências públicas realizadas por esta Comissão tem sido prestigiada, e, nesse sentido, temos buscado acolher e transformar em proposição as sugestões viáveis que temos recebido.

O Regimento Interno desta Casa, no art. 120, §6º, determina que a Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, ao emitir parecer sobre projetos de lei de natureza orçamentária, somente poderá apresentar emendas quando necessárias à compatibilização de parte não emendada do projeto com uma emenda que venha a ser aprovada.

Diz, ainda, o Regimento Interno, que emenda de comissão deve ser incorporada ao parecer (art. 128, §1º, I, "b").

Como já mencionado, o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 373/2013 tem termo final em 17/06/2013.

Assim, neste momento, apreciamos as sugestões formuladas em decorrência da audiência pública:

Sugestão nº	Autoria
1 a 6	23ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível de Belo Horizonte
7 e 8	19ª Promotoria de Justiça de Defesa Saúde de Belo Horizonte

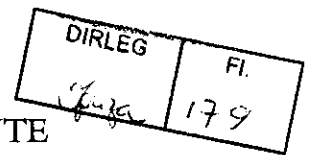
Faço as seguintes considerações em relação às sugestões apresentadas, especialmente por não haver, ainda, definição do Programa de Governo a ser consubstanciado no PPAG:

A) DAS SUGESTÕES DA 23ª PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL DE BELO HORIZONTE:

A SUGESTÃO Nº 1 refere-se a diversas ações nos programas de educação, na área de educação, tratada no inciso II, do art. 2º do Projeto de Lei nº 373/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



É preciso anotar, em relação à questão do transporte escolar, que há legislação específica sobre o tema (Lei nº 10.106, de 21/02/2011) que dispõe sobre a subvenção de 50% do valor da tarifa correspondente ao percurso residência-escola-residência, o que inviabiliza o acolhimento de sugestão de "passe integral".

Quanto às demais sugestões desse tema, proponho alteração da redação do inciso II, na forma constante da Emenda que apresento e que integra este Parecer.

AS SUGESTÕES Nº 2, 3 e 4 não representam matéria aplicável à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por meio de tais sugestões, a 23ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude busca respostas a indagações diversas. As respostas a essas indagações escapam à competência desta Comissão e, acolhendo as sugestões, proponho que sejam traduzidas em requerimentos dirigidos aos órgãos municipais competentes, na forma das proposições que integram este Parecer.

A SUGESTÃO Nº 5 propõe a construção de um CERSAMi – Centro de Referência em Saúde Mental Infanto-Juvenil – regionalizado. O CERSAMi, atualmente instalado na regional Noroeste é responsável pela atenção às crianças e adolescentes que apresentam sofrimento mental e/ou usuários de álcool e outras drogas. Desse modo, justifica-se a inclusão desta proposta de ampliar, de forma satisfatória, a atenção necessária à criança e ao adolescente, incluindo tal proposição no inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 373/2013, conforme Emenda que apresento e que faz parte deste parecer.

A SUGESTÃO Nº 6 visa a alterar a redação do §3º do art. 10 do Projeto de Lei 373/2013, ampliando o prazo para a divulgação dos relatórios técnicos que serão apresentados na audiência pública de avaliação do cumprimento de metas. É importante que os dados sejam previamente conhecidos para que possam ser melhor avaliados e a ampliação do prazo dessa divulgação – de 5 para 10 dias úteis – parece-me muito adequada, especialmente para atender às demandas da sociedade.

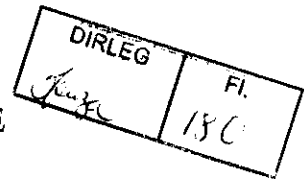
Apresento, pois, emenda que acolhe integralmente essa proposição e que faz parte desse Parecer.

B) DAS SUGESTÕES DA 19ª PROMOTORIA DA DEFESA DA SAÚDE DE BELO HORIZONTE:

A SUGESTÃO nº 7 está relacionada ao tema da saúde (inciso I, do art. 2º do Projeto) e refere-se a múltiplos temas ligados à área da saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Esta sugestão está acolhida nos termos da Emenda que apresento e que também incorpora a SUGESTÃO nº 5, da 23ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude. As melhorias das condições de trabalho dos profissionais de saúde já se encontram contempladas no inciso VI do art. 2º do Projeto, que visa ao aprimoramento profissional dos servidores e empregados públicos municipais, especialmente pela melhoria nas condições de trabalho.

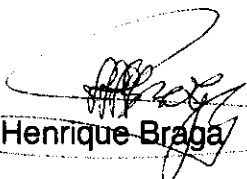
A SUGESTÃO Nº 8 não se apresenta de forma adequada, pois não traduz a meta pretendida.

Assim, reconhecendo a relevância da Sugestão, proponho que seja esta transformada em INDICAÇÃO ao Prefeito para que, na elaboração do PPAG 2014-2017, possa ser considerada.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, manifesto-me pela aceitação das SUGESTÕES apresentadas, na forma das proposições que apresento e que passam a fazer parte integrante deste parecer.

Plenário das Comissões, 13 de junho de 2013.


Henrique Braga
Relator

Aprovado o parecer do relator.

Plenário JR

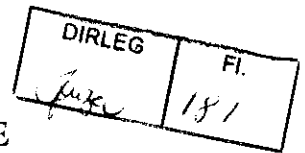
Em 14 / 6 / 2013


Presidente da Comissão

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 14 / 06 / 2013
JR
Responsável pela distribuição



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA SUBSTITUTIVA ____ AO PROJETO DE LEI Nº 373/2013
Nº _____

O inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 373/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

II – ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, com ampliação da jornada escolar e participação da comunidade escolar e do Conselho Municipal de Educação na definição do projeto pedagógico, expansão dos programas Escola Integrada e Educação Infantil, com ampliação e requalificação da rede física garantindo vagas para a demanda de novos alunos, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, expansão do programa Saúde na Escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município.”

Plenário das Comissões, 13 de junho de 2013.

Henrique Braga

Relator

Aprovado o parecer do relator.
Plenário J.K
Em 14 / 06 / 13

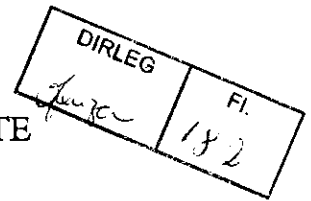
Presidente da Comissão

Avulsos distribuídos
Em 14 / 06 / 2013

Responsável pela distribuição



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº _____

AO PROJETO DE LEI Nº 373/2013

O inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 373/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I – aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades hospitalares, nos Centros de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e Unidades de Vigilância em Saúde, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de abastecimento e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade socio sanitária à atividade física supervisionada, orientação nutricional, atenção à saúde bucal e o desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas, ampliação da rede física de atendimento à criança e ao adolescente que apresentam sofrimento mental ou usuárias do álcool e drogas.”

Plenário das Comissões, 13 de junho de 2013.

Henrique Braga

Relator

Aprovado o parecer do relator.

Plenário PK

Em 14 / 06 / 2013

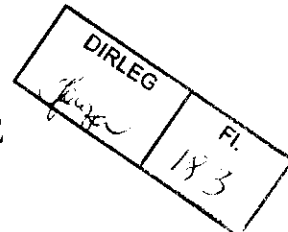
Presidente da Comissão

Avulsos distribuídos
Em 14 / 06 / 2013

Responsável pela distribuição



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº _____

AO PROJETO DE LEI Nº 373/2013

O §3º do art. 10 do Projeto de Lei nº 373/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

§3º - Nos 10 (dez) dias úteis anteriores à audiência pública prevista no § 2º deste artigo, o Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município e divulgará no sítio eletrônico da Prefeitura de Belo Horizonte – PBH – os relatórios técnicos, incluindo suas versões simplificadas, que serão apresentados à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.”

Plenário das Comissões, 13 de junho de 2013.

Henrique Braga

Relator

Aprovado o parecer do relator.
Plenário J.K
Em 14/06/2013

Presidente da Comissão

Avulsos distribuídos

Em 14/06/2013

Responsável pela distribuição



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

REQUERIMENTO Nº _____

DIRLEG	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	184

1189/2013

Senhor Presidente,

A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas requer a Vossa Excelência, nos termos do art. 76, § 4º da Lei Orgânica, combinado com art. 48, II do Regimento Interno, seja encaminhado, por meio da Mesa, ao Secretário Municipal Adjunto de Orçamento, Thiago Grego, o seguinte pedido de informação sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - PL nº 373/13:

I - Em relação ao Anexo I – 1.7 – Prioridades e Metas para 2014, Área de Resultado Educação:

- a) As 10.400 (dez mil e quatrocentas) novas vagas para crianças de 4 (quatro) e de 5 (cinco) anos de idade são suficientes? Como foi apurado esse quantitativo? Qual a previsão de profissionais qualificados necessários para realizar o atendimento?
- b) A previsão de atendimento escolar em tempo integral para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, com meta de 2.578 (duas mil, quinhentas e setenta e oito) novas vagas, corresponde a qual percentual da demanda? Quantas crianças vão ficar sem o atendimento?
- c) Qual a meta de aproveitamento e de qualificação dos profissionais para atendimento nos programas ampliados Escola Aberta, Escola nas Férias e Escola Integrada?
- d) Em que consistem os produtos "Observatório do Clima Escolar Implantado" e "Plano Municipal de Segurança Implantado"? Qual o critério para a definição da Meta? Quantas escolas serão contempladas?
- e) Qual a meta prevista para a expansão do Programa Saúde na Escola?

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - PL Nº 373/13 - 1189/2013



II - Em relação ao Anexo I – 1.7 – Prioridades e Metas para 2014, Área de Resultado Cidade Saudável:

Qual a definição de CREAS Móvel e qual o papel desse no Programa Recomeço? Por que o CREAS, sendo um equipamento de assistência social, está nesta Área de Resultado?

III - Em relação ao Anexo I – 1.7 – Prioridades e Metas para 2014, Área de Resultado Cidade de Todos:

- a) Em que consiste o produto “Jogos Escolares para Rede Municipal de Ensino realizados”? Qual o critério para a definição de um único evento?
- b) Na última Conferência de Assistência Social foi deliberada a criação de 1(um) CREAS POP para cada Regional e a criação dos seguintes Centros de Referência de Assistência Social – CRAS:
 - Regional Oeste: Vila Calafate/Vila Amizade e Betânia;
 - Regional Nordeste: Goiânia, São Gabriel, Ouro Minas e Dom Silvério;
 - Regional Noroeste: Vila Sumaré, Barroquinha/São Salvador, Micro região 1;
 - Regional Barreiro: Vila Pinho, Castanheira, Lindéia e Tirol;
 - Regional Venda Nova: Minas Caixa;
 - Regional Leste: Castanheira;
 - Regional Centro-Sul: Vila Nossa Senhora da Conceição;
 - Ampliação dos CRAS Vista Alegre e Havaí/Ventosa.

Porque essas deliberações não foram contempladas no Projeto?




CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE


DIRLEG	FI.
<i>Puz</i>	186


Este Requerimento é originário de Sugestão apresentada pela 23ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível de Belo Horizonte/MG do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a partir da audiência pública realizada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, em 11/6/13, para discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2014.


Vereador Henrique Braga
Relator

*Aprovado o
requerimento, A 400
em 14/06/13*


Presidente da Comissão

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 14/06/13

Responsável pela distribuição

Ao Senhor
Vereador Léo Burguês de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

INDICAÇÃO Nº _____

DIRLEG	FI.
<i>juiz</i>	187

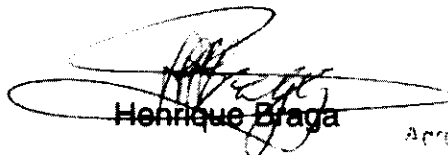
1190/2013

Senhor Presidente,

A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas apresenta a Vossa Excelência, nos termos do art. 130 do Regimento Interno, indicação a ser encaminhada ao Prefeito, para conhecimento e providências, sugerindo que seja incluída no projeto de lei do plano plurianual de ação governamental 2014-2017 e no projeto de lei para o orçamento de 2014 a previsão de criação de novas estruturas físicas e a formação de novas equipes de Agentes de Combate a Endemias (ACE) para o enfrentamento da dengue.

Essa indicação é originária de Sugestão apresentada pela 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Belo Horizonte/MG do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a partir da audiência pública realizada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, em 11/6/13, para discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2013.


Henrique Braga

Relator

Aprovado o parecer do relator.

Presépio

Em 14/06/2013


Presidente da Comissão

Ao Senhor
Vereador Léo Burguês de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 14/06/13
Maria
Responsável pela distribuição